

CONTRATADAS:

BEMATECH HARDWARE LTDA– Sediada na Rua Francisco Munõz Madrid, 625, módulos 402 e 403, bairro Roseira, São José dos Pinhais/PR, CNPJ/MF sob o nº 27.101.611/0001-82

TOTVS S.A. - Sediada na Av. Braz Leme, nº 1000, Bairro Casa Verde, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22.

DEFINIÇÕES:

CONTRATANTE: Pessoa Física ou Jurídica que adquire a Solução Bemacash.

CONTRATADAS: Pessoas Jurídicas descritas no preâmbulo deste termo de aceite e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico que possam assumir a posição de CONTRATADA através de um instrumento cessão.

CRENCIADAS: São os Pontos de Venda autorizados a comercializar a Solução Bemacash.

SOLUÇÃO BEMACASH: É o composto de Software + Hardware para gestão do micro e pequeno negócios.

SOFTWARE: Conjunto de informações processadas pelo sistema interno de um computador que permite a interação entre usuário e os periféricos do computador através de uma interface gráfica. Engloba o sistema operativo e os controladores de dispositivos (memória, impressora, teclado e outros).

HARDWARE: É a parte física da solução, como uma impressora, tablet e suporte, por exemplo.

SUPORTE TÉCNICO: Atendimento para resolução de dúvidas ou dificuldades técnicas.

TOTVS STORE: Ambiente de comercialização das soluções Bemacash.

EQUIPE BEMACASH: o nome dado à equipe que suporta e desenvolve o produto Bemacash.

1. Valor mensal contratado por prazo indeterminado referente ao Software Bemacash: _____, reajustado nos termos da cláusula 6.3, abaixo.

1.2. Valor total dos Componentes de Hardware:

1.3. Os valores descritos nas cláusulas acima são considerados como valores **bruto** e segues as condições de pagamento descritas na Cláusula 3 deste Termo de Adesão.

2. Aceitação do pedido de contratação pelas CONTRATADAS

2.1. O CONTRATANTE fará a aquisição de uma Solução BEMACASH, mediante o aceite pessoal, intransferível e exclusivo com o prévio cadastro e inserção dos dados pessoais na TOTVS STORE.

2.2. As CONTRATADAS possuem um prazo de até 07 (sete) dias para informar ao CONTRATANTE a confirmação do seu pedido, conforme análise e disponibilidade de atendimento em sua região.

3. Condições de pagamento:

3.1. Confirmado o pedido pelas CONTRATADAS nos termos da Cláusula 2supra, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do Hardware BEMACASH de acordo com as formas e condições previstas na TOTVS STORE.

Do pagamento dos Equipamentos

3.2. O CONTRATANTE desde logo declara estar ciente que, ao aceitar o presente Termo, efetuará o pagamento dos equipamentos de acordo com a modalidade escolhida na TOTVS STORE, que corresponderão, exclusivamente, ao pagamento do Hardware BEMACASH, que após sua quitação passará a ser de propriedade do CONTRATANTE.

3.3. O faturamento descrito na Cláusula 3.2 supra será feito pela CONTRATADA BEMATECH, sendo que a nota fiscal será emitida com a descrição “Nota Fiscal de Venda dos Equipamentos de Hardware”.

3.3.1. O envio dos equipamentos contratados pela TOTVS STORE, estão condicionados a confirmação do pagamento a que se refere a Cláusula 3.2 supra, sob pena de cancelamento do pedido.

Do pagamento do Software

3.4. O pagamento da licença de uso da Solução BEMACASH Basic ou Fiscal, será feito mensalmente a partir do aceite do presente Termo e será recorrente por prazo indeterminado.

3.5. O faturamento será feito pela CONTRATADA TOTVS e serão emitidas notas fiscais no mês da prestação de serviços. As mensalidades deverão ser pagas de acordo com a modalidade escolhida pelo cliente no momento do pedido feito na TOTVS STORE.

3.6. Todos os valores devidos às CONTRATADAS em razão desta contratação deverão ser pagos nas datas e forma ora estabelecidas. As Partes reconhecem expressamente que o não recebimento do documento de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos, bem como não autoriza o seu pagamento com atraso sem a incidência das penalidades previstas neste instrumento.

3.7. Cada parte será responsável pelo recolhimento dos tributos, encargos e contribuições incidentes sobre o objeto desta contratação na exata medida em que forem legalmente definidas. Caso uma Parte venha a arcar com quaisquer tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da outra Parte, esta reembolsará imediatamente à Parte prejudicada dos valores despendidos com o pagamento de tais tributos, encargos e contribuições mediante recebimento dos documentos de cobrança pertinentes.

Pré-requisitos técnicos obrigatórios para a instalação e o funcionamento da Solução BEMACASH*

- Conexão internet banda larga com, no mínimo, 2 (dois) Mbps de velocidade completamente operante e estável.
- E-CNPJ (necessário exclusivamente para CONTRATANTE localizado no Estado de São Paulo).

Pré-requisitos para a instalação do BEMACASH Fiscal (NFC-e e SAT)

Será necessário que o cliente possua os seguintes itens devidamente regularizados:

- Kit de hardware Bemacash
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Certificado Digital Tipo A1;
- Token SEFAZ e Token Contribuinte do Estado;
- Roteador para conexão da impressora;

Importante: os serviços de instalação e treinamento para utilização dos produtos BEMACASH **não estão incluídos neste instrumento**, e deverão ser objeto de cobrança à parte pela CREDENCIADA BEMATECH, conforme disposto item 3, abaixo.

Pré-requisitos para instalação do BEMACASH Gerencial/Basic

Será necessário que o cliente possua os seguintes itens devidamente regularizados:

- Kit de hardware Bemacash
- CNPJ ou CPF;
- Roteador para conexão da impressora;
- Necessariamente trabalhar conectado à internet para receber melhorias no sistema ao menos 1(uma) vez a cada mês.

Importante: os serviços de instalação e treinamento para utilização dos produtos BEMACASH **não estão incluídos neste instrumento**, e deverão ser objeto de cobrança à parte pela CREDENCIADA BEMATECH, conforme disposto no item 3, abaixo.

Em caso de política especial para uso da rede de informática do CONTRATANTE, esse deverá indicar responsável pela estrutura de tecnologia da informação, o qual deverá estar presente no momento da instalação da Solução BEMACASH e autorizar a liberação dos privilégios de rede necessários para estabelecer a conexão (portas, *firewall* ou roteamento), bem como presenciar integralmente a instalação da Solução BEMACASH.

*Para a contratação do licenciamento do Software BEMACASH, é imprescindível que o CONTRATANTE possua, previamente, todos os pré-requisitos técnicos obrigatórios.

Informações ao CONTRATANTE e Condições Gerais de Contratação

1. Condições Gerais

1.1. A aceitação do presente Termo de Adesão vincula as partes em todos os seus termos e condições.

1.2. No caso em que o CONTRATANTE adotar a solução **BEMACASH Basic**, **este declara conhecer que o produto contratado é uma solução gerencial não fiscal**, liberado para uso restrito em empresas que não estejam enquadradas em regras de obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais estabelecidas pelo fisco de cada ente da federação. O produto poderá emitir avisos, bem como poderá bloquear novas operações de venda caso seja detectado o atingimento de algum limite de faturamento anual estabelecido pelo Fisco que torne a empresa usuária obrigada a utilizar uma solução fiscal.

1.3. O CONTRATANTE declara ser o único e exclusivo responsável por verificar se sua empresa está apta a utilizar a solução aqui contratada perante a legislação, sendo que as CONTRATADAS não poderão em hipótese alguma, ser responsabilizadas por eventuais penalidades decorrentes do não atendimento de obrigações legais por parte do CONTRATANTE.

1.4. Na hipótese do CONTRATANTE ultrapassar o limite de faturamento anual permitido pela legislação fiscal, conforme descrito na Cláusula 1.2 supra, deverá migrar para a solução BEMACASH NF-C-e ou S@T, mediante o aceite da nova Solução contratada.

1.5. Para a efetivação da migração, o cliente deverá estar adimplente com as obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão e aceitar os valores da nova Solução.

2. Acesso ao BEMACASH e Assinatura do Termo de Adesão

2.1. Uma vez aceita a contratação, o CONTRATANTE receberá através do e-mail cadastrado, um e-mail de confirmação com um link de acesso ao BEMACASH.

2.2. Ao efetuar o primeiro acesso ao BEMACASH, através do link recebido, o CONTRATANTE ficará responsável por criar um *login* e uma senha a ser utilizados posteriormente para acesso ao BEMACASH sempre que necessário.

2.3. O CONTRATANTE não deve fornecer seu *login* e sua senha de acesso, em hipótese alguma, a terceiros, nem mesmo à Credenciada das CONTRATADAS, correndo por sua integral conta e responsabilidade todos os atos que forem realizados no BEMACASH com a utilização do seu *login* e senha de acesso.

2.4. O CONTRATANTE é total e exclusivamente responsável pelas informações que forem inseridas e pelos dados que trafegarem por meio do BEMACASH.

2.5. A proposta de contratação da Solução BEMACASH pelo CONTRATANTE é realizada mediante preenchimento e aceite digital através da gravação do número do IP do dispositivo onde foi concluído o aceite deste Termo de Adesão. Essa proposta será analisada pelas CONTRATADAS, no prazo de até 07 (sete) dias úteis. A aceitação da proposta e a confirmação da contratação estão condicionadas à aprovação formal das CONTRATADAS ou, ainda, aprovação implícita após o transcurso do prazo, sem manifestação negativa das CONTRATADAS.

3. Instalação e Assistência Técnica

3.1. A contratação do BEMACASH **não inclui sua instalação**, que deverá ser contratada, agendada e negociada diretamente junto à CREDENCIADA das CONTRATADAS que efetuou a venda da referida Solução ao

CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança da hora técnica de instalação do Kit BEMACASH. A instalação deverá ocorrer dentro do período de 30 (trinta) dias após a confirmação do pedido.

3.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário neste Termo de Adesão, quaisquer serviços de assistência técnica que precisem ser prestados de forma presencial no estabelecimento do CONTRATANTE, assim como serviços de assistência técnica relativos ao Hardware BEMACASH não cobertos por garantia, também deverão ser contratados e pagos diretamente à alguma CREDENCIADA das CONTRATADAS, quando for o caso.

3.3. O CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente quanto à necessidade de se atender, previamente à instalação, todas as exigências técnicas para funcionamento da Solução BEMACASH, conforme especificado acima. O CONTRATANTE deverá obter toda a infraestrutura necessária para a instalação e operação da Solução BEMACASH, conforme especificado nos pré-requisitos.

3.4. Na hipótese da instalação da Solução BEMACASH não ocorrer por ação ou omissão do CONTRATANTE, inclusive por problemas com a automação comercial ou pelo não atendimento aos pré-requisitos técnicos indicados pelas CONTRATADAS neste Termo de Adesão, o CONTRATANTE declara-se ciente, e desde já concorda, que as mensalidades acima serão devidas a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão.

4. Garantia de software e dos equipamentos de hardware

4.1. Software

4.1.1. As CONTRATADAS oferecem as seguintes garantias: (i) o Software operará de acordo com as respectivas especificações técnicas aplicáveis, pelo período de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega ou implantação do Software (conforme o caso); e (ii) os Serviços serão prestados por pessoal técnico qualificado e de acordo com os prazos, especificações técnicas, termos e condições previstos na Proposta e nas políticas específicas das CONTRATADAS para cada um dos Serviços. A garantia referente aos Serviços prestados aplicar-se-á somente pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de conclusão dos Serviços em questão.

4.1.2. Caso o CONTRATANTE comunique, por escrito, às CONTRATADAS qualquer desconformidade do Software ou dos Serviços no tocante às garantias aqui previstas, as CONTRATADAS investigarão a desconformidade reportada e, uma vez confirmada a desconformidade, procurará saná-la ou contorná-la, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

4.1.3. As CONTRATADAS não terão qualquer obrigação de efetuar qualquer ajuste caso a desconformidade apontada pelo CONTRATANTE decorra de: (i) dano intencional ao Software, uso indevido, assim como utilização, manutenção ou armazenagem do Software pelo CONTRATANTE em desconformidade com a documentação técnica ou quaisquer manuais, instruções ou recomendações fornecidos pelas CONTRATADAS; (ii) utilização de programas de computador ou equipamentos não fornecidos pelas CONTRATADAS; (iii) incêndio, desastres naturais, condições ambientais inadequadas, casos fortuitos ou eventos de força maior; (iv) utilização do Software em equipamentos que não os equipamentos nos quais foi inicialmente instalado e na configuração original ou acordada, ou utilização do Software acima dos limites de desempenho para os quais tenha sido projetado ou desenvolvido; (v) contaminação do Software, a qualquer tempo, por qualquer espécie de vírus ou "bugs"; ou (vi) utilização ou alteração não autorizada do Software, assim como qualquer ajuste ou ajuste de qualquer dos componentes do Software que não sejam efetuados pelas CONTRATADAS ou com o consentimento prévio e por escrito das CONTRATADAS.

4.1.4. Na hipótese de ocorrência de circunstâncias que não estejam incluídas nas garantias das CONTRATADAS, as CONTRATADAS poderão, mediante solicitação do CONTRATANTE e desde que viável para as CONTRATADAS, prestar os serviços pertinentes ao CONTRATANTE, mediante pagamento da remuneração adicional. AS CONTRATADAS não pode garantir que o funcionamento do Software estará livre de interrupções ou que não haverá não-conformidades ou livre de defeitos.

4.1.5. As declarações e garantias contidas neste capítulo são as únicas garantias aplicáveis a este Contrato, ficando excluídas todas e quaisquer declarações e/ou garantias (quer expressas ou implícitas, quer decorrentes de lei, contrato ou qualquer outra fonte). O único direito do CONTRATANTE no tocante a qualquer descumprimento das garantias acima será, a critério das CONTRATADAS, o conserto ou substituição da parte defeituosa do Software ou o refazimento dos Serviços, de acordo com os termos deste capítulo.

4.2. Equipamentos de hardware

4.2.1. A garantia de todos os equipamentos do Hardware BEMACASH será de 36 (trinta e seis) meses, contados, individualmente, a partir da data de emissão da nota fiscal de cada produto. Esse prazo inclui o período de garantia legal e o contratual e não se estenderá, em qualquer circunstância.

4.2.2. As condições específicas de garantia estão dispostas na documentação entregue juntamente com os equipamentos de hardware adquiridos.

4.2.3. As garantias dos equipamentos de hardware são exclusivas a estes, não se estendendo ao software BEMACASH.

4.2.4. Os certificados de garantia de todos os componentes da Solução BEMACASH, exceto do *tablet*, acompanham os respectivos produtos e estão disponíveis, também, no endereço eletrônico www.bematech.com.br, na seção de suporte.

5. Suporte Técnico do Software

5.1. O CONTRATANTE deverá comunicar a CREDENCIADA sempre que precisar de suporte técnico do Software, para que esta possa avaliar qual o tipo de suporte/atendimento será necessário:

“Atendimento de 1º Nível”
(CREDENCIADA) - É o primeiro contato do CONTRATANTE solicitando o suporte para esclarecimento de dúvidas técnicas e correlatas, decorrentes da utilização do Produto, bem como o diagnóstico de problemas e/ou deficiências no desempenho do software.

“Atendimento de 2º Nível”
(CONTRATADAS) - É suporte técnico que inclui: (1) diagnóstico de problemas ou deficiências no desempenho do Software e (2) solução na medida em que seja razoavelmente possível, dos problemas ou deficiências de desempenho do software.

5.2. O contato para suporte técnico (descrito na cláusula 5.1 deste Termo de Adesão como “Atendimento de 2º Nível”) das CONTRATADAS deverá ocorrer através do chat, dentro da própria solução ou via <http://suporte.fly01.com.br/chat/> ou através do e-mail suporte.bemacash@totvs.com.br.

5.3. Nas situações onde a equipe do Suporte Técnico não viabilizar a resolução da ocorrência do suporte de atendimento de 2º Nível, será indicada uma visita técnica da CREDENCIADA, sendo que esta poderá efetuar a cobrança pelo serviço.

5.4. Caso o CONTRATANTE esteja inadimplente, o suporte não será prestado.

6. Vigência do Termo de Adesão e Reajuste de Mensalidades

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão e do Contrato será por prazo indeterminado, contado a partir do aceite deste Termo de Adesão.

6.2. Caso o CONTRATANTE pretenda alterar a opção de contratação da Solução BEMACASH presente neste Termo de Adesão, deverá informar com antecedência de 30 (trinta) dias a equipe do Suporte Técnico através do chat, dentro da própria solução ou via <http://suporte.fly01.com.br/chat/>, ou através do e-mail suporte.bemacash@totvs.com.br.

6.3. Os valores mensalmente devidos pelo CONTRATANTE serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observada nos 12 (doze) meses anteriores, tendo-se como data-base a data de assinatura do Termo de Adesão. Caso o índice ora previsto seja extinto ou tenha seu uso expressamente vedado por lei, a correção monetária dar-se-á de acordo com a variação do índice que vier a ser eleito pelas CONTRATADAS dentre aqueles legalmente permitidos. Os pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE serão devidos no mesmo dia de vencimento originais.

7. Inadimplência

7.1. Os valores devidos e não pagos em seu respectivo vencimento ficarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, bem como incidência de multa e juros moratórios aplicáveis ao mês, ou conforme venha a ser diferentemente estipulado, prevalecendo sempre o que for maior, tudo calculado *pro rata die*.

7.2. O atraso no pagamento ensejará às CONTRATADAS, sem prejuízo da incidência das penalidades acima e de qualquer outro direito nos termos do presente Termo de Adesão ou da legislação aplicável, o direito de suspender (efetuar o bloqueio) o licenciamento do Software BEMACASH, a manutenção do Software BEMACASH e a assistência técnica ao Software e Hardware BEMACASH, e de considerar rescindido de pleno direito o Termo de Adesão, sem prejuízo da adoção de outras medidas para a cobrança desses valores, inclusive judiciais e extrajudiciais, quando cabíveis.

7.3. Caso o CONTRATANTE permaneça inadimplente quanto ao pagamento da remuneração estabelecida, as CONTRATADAS poderão notificar o CONTRATANTE acerca de sua inadimplência para que esse efetue o pagamento dos débitos atrasados, acrescidos das respectivas penalidades contratuais ora previstas. A cobrança dos valores vencidos e das penalidades respectivas poderá, a critério das CONTRATADAS, ser cumulada com a cobrança mensal devida pela contratação da Solução BEMACASH.

7.4. Em caso de bloqueio do licenciamento de uso e da utilização da Solução BEMACASH, após o pagamento do valor devido pelo CONTRATANTE, as CONTRATADAS realizarão o desbloqueio em até 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do pagamento no banco.

8. Cessão e Transferência

8.1. O CONTRATANTE não poderá ceder e/ou transferir quaisquer dos componentes da Solução BEMACASH para terceiros, nem mesmo para sociedades que lhe sejam vinculadas, exceto se previamente autorizado pelas CONTRATADAS, hipótese que deverão as Partes firmar um Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações.

8.2. As CONTRATADAS poderão ceder ou transferir, a qualquer tempo, o presente Termo de Adesão para qualquer empresa controlada, controladora ou coligada das próprias CONTRATADAS, com o que desde logo concorda o CONTRATANTE.

8.3. O CONTRATANTE declara-se ciente de que as CONTRATADAS poderão, no todo ou em parte, a qualquer tempo e a qualquer terceiro, ceder os direitos creditórios oriundos da utilização da Solução BEMACASH, seja em relação aos valores devidos pelo Hardware BEMACASH, seja em relação às mensalidades devidas pelo licenciamento de uso do Software BEMACASH, na forma da cláusula 3.2 deste Termo de Adesão.

8.3.1. Havendo a cessão, pelas CONTRATADAS, dos créditos oriundos do presente Termo de Adesão, deverão as CONTRATADAS notificar o CONTRATANTE, na forma do artigo 290, do Código Civil, para indicar o novo credor dos valores devidos pelo CONTRATANTE.

9. Rescisão

9.1. O CONTRATANTE poderá desistir deste Termo de Adesão em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, ou do recebimento dos equipamentos de hardware da solução BEMACASH, conforme Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus contratuais, efetuando a devolução do equipamento. Para isso, o CONTRATANTE deverá contatar as CONTRATADAS através do chat, dentro da própria solução ou via <http://suporte.fly01.com.br/chat/> ou através do e-mail suporte.bemacash@totvs.com.br e efetuar a solicitação de rescisão.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenização, sob qualquer título, por qualquer das partes e sem justa causa, desde que a parte denunciante comunique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, entrar em contato com as CONTRATADAS, através do chat, dentro da própria solução ou via <http://suporte.fly01.com.br/chat/>, ou através do e-mail suporte.bemacash@totvs.com.br.

9.3. A presente contratação poderá ser rescindida pelas CONTRATADAS, independentemente de qualquer aviso, comunicação e/ou formalidade, caso se verifique qualquer das situações abaixo:

- (i) se o CONTRATANTE deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas aqui;
- (ii) se o CONTRATANTE permanecer inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias; ou
- (iii) se o CONTRATANTE tiver requerida sua falência ou recuperação judicial, ou propuser plano de recuperação extrajudicial, ou, ainda, em caso de liquidação do CONTRATANTE;
- (iv) Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável ao CONTRATANTE.

9.4. Caso ocorra a denúncia ou a rescisão deste Termo de Adesão após os primeiros 07 dias mencionados na Cláusula 9.1, o CONTRATANTE deverá quitar o valor integral da Nota Fiscal de Venda dos Equipamentos de Hardware de acordo com a condição de pagamento escolhida na TOTVS STORE, sendo que não será permitida a devolução dos Equipamentos.

9.5. Resilida ou rescindida a contratação, as CONTRATADAS encerrarão o direito de licenciamento de uso e a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica ao CONTRATANTE, que autoriza desde já a desinstalação de todas as cópias do BEMACASH existentes nos equipamentos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Responsabilidades das CONTRATADAS

10.1. As CONTRATADAS não terão qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou terceiros no tocante a qualquer ação de terceiros por violação de direitos, caso a ação resulte de: (i) qualquer violação pelo CONTRATANTE de suas obrigações contidas neste Termo de Adesão; (ii) qualquer alteração, modificação ou ajuste do BEMACASH executado por qualquer terceiro, que não pelas CONTRATADAS e/ou suas Credenciadas, a menos que referida alteração, modificação ou ajuste tenha sido consentida, previamente e por escrito, pelas CONTRATADAS; ou (iii) adoção pelas CONTRATADAS de quaisquer instruções fornecidas pelo ou em nome do CONTRATANTE.

10.2. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Termo de Adesão ou em qualquer outro documento, as CONTRATADAS não serão em hipótese alguma responsáveis por quaisquer perdas e danos, sejam eles materiais ou morais, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou de qualquer outra natureza, sofridos ou incorridos pelo CONTRATANTE, seus sócios, administradores, controladores, coligadas ou controladas, colaboradores, clientes, fornecedores ou por quaisquer terceiros, seja em função do descumprimento pelo CONTRATANTE de qualquer disposição deste Termo de Adesão, seja em função de qualquer outra causa.

10.3. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade total das CONTRATADAS perante o CONTRATANTE ou qualquer terceiro, por perdas e danos diretos resultantes do descumprimento deste Termo de Adesão, em hipótese alguma excederá o valor total de remuneração devida pelo CONTRATANTE às CONTRATADAS durante 12 (doze) meses de vigência da contratação da solução BEMACASH, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja a que título for.

10.4. As CONTRATADAS não se responsabilizarão por prejuízos, inclusive perda de receitas, provocados por falhas no BEMACASH, em razão da utilização pelo CONTRATANTE de sistemas ou programas alheios ao objeto desta contratação ou em decorrência de (i) infecção dos equipamentos do CONTRATANTE por vírus; ou (ii) não atualização periódica do Software BEMACASH pelo CONTRATANTE.

10.5. Eventuais reclamações relativas ao BEMACASH deverão ser formalizadas, pelo CONTRATANTE, junto à Ouvidoria da TOTVS no telefone 3003-2111.

10.6. A responsabilidade das CONTRATADAS em casos de interrupção de serviços por qualquer motivo se resume a adoção das providências necessárias e possíveis para reestabelecer o serviço e prestar o suporte necessário ao CONTRATANTE para a retomada da operação do BEMACASH.

10.7. As CONTRATADAS poderão, a seu exclusivo critério, compensar quaisquer valores com mensalidades vincendas devidas pelo CONTRATANTE.

11. Propriedade Intelectual e Confidencialidade

11.1. Nenhuma das disposições deste Termo de Adesão poderá ser interpretada como transferência de propriedade, direito e/ou interesse sobre tecnologia, know-how, relações comerciais, software, informações comerciais e/ou dados relacionados à Solução BEMACASH.

11.2. O CONTRATANTE obriga-se a guardar e manter sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial que lhe sejam divulgados pela CONTRATADAS ou aos quais venha a ter acesso sob ou em função da presente contratação, utilizando-as apenas na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações e adotando sempre todas as precauções necessárias para evitar que tais informações sejam usadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem autorização escrita da CONTRATADAS.

12. Compatibilidade do BEMACASH a Meios de Pagamento

12.1. O software BEMACASH é compatível com soluções de Meios de Pagamento oferecidas no mercado, desde que estejam previamente homologadas para operar com o BEMACASH.

12.2. É de total responsabilidade do CONTRATANTE a adesão junto às redes adquirentes a que estiver credenciado, bem como a verificação se a adquirente está previamente homologada ao software BEMACASH.

12.3. Eventuais problemas cadastrais ou pendências do CONTRATANTE junto às redes adquirentes deverão ser resolvidos diretamente pelo CONTRATANTE, não cabendo às CONTRATADAS a restituição de valores ou qualquer responsabilidade quanto ao não funcionamento adequado do BEMACASH por falhas de qualquer forma relacionadas a problemas cadastrais ou de qualquer outra sorte junto às redes adquirentes.

13. Alterações do Termo de Adesão

13.1. As condições do presente Termo de Adesão poderão ser revistas, sendo que eventuais modificações e informação sempre estarão disponíveis no BEMACASH.

14. Independência das Disposições

14.1. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições deste Termo de Adesão, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

15. Atualização dos Dados Cadastrais

15.1 O CONTRATANTE deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante as CONTRATADAS, por meio do uso do acesso ao BEMACASH, bem como providenciar as atualizações periódicas da Solução BEMACASH sempre que disponibilizadas.

16. Títulos

16.1. Os títulos contidos neste instrumento são para mera referência e não modificam ou afetam de qualquer forma o seu significado e interpretação.

17. Lei e Foro

17.1. Este Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato e/ou deste Termo de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IP da máquina:

Data Aceitação:

Hora: